



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

REGIMENTO DO DOUTORADO EM QUÍMICA NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UFGD-UFG-UEG

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla entre os Programas de Pós-graduação em Química (PPGQs) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), da Universidade Federal de Goiás-Regional Catalão (UFG-RC) e da Universidade Estadual de Goiás-Campus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnologia Henrique Santillo (UEG-CCET), doravante designadas como UFGD/UFG-RC/UEG-CCET, com áreas de Concentração em **Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química**, têm por objetivo a preparação de recursos humanos capacitados com visão de ciência abrangente, integrada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente, para o desenvolvimento da pesquisa e para o exercício profissional. Desta forma, o Curso de Doutorado em Química deverá corroborar significativamente com o atendimento da demanda de recursos humanos qualificados para atuação nas áreas de desenvolvimento estratégico do país, como a Química, Tecnologia, Biotecnologia, Farmacêutica, etc.

II – DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A coordenação pedagógica, científica e administrativa do Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla será conduzida por meio de um Colegiado constituído de forma conjunta entre UFGD/UFG-RC/UEG-CCET por: (i) 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Sub-coordenadores, (ii) 3 (três) docentes permanentes como titulares e 3 (três) docentes permanentes como suplentes, (iii) 1 (um) representante discente titular e 2 (dois) suplentes que sejam estudantes regularmente matriculados no Curso de Doutorado.

§ 1º O Coordenador e os Sub-coordenadores do Curso serão eleitos pelos seus pares, e deverão ser alternados entre representantes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET em mandatos subsequentes. O Coordenador deverá ser de uma das IES e os Sub-Coordenadores das outras duas, de tal forma que fique assegurada representação legal e responsável nas três instituições sedes. São elegíveis todos os docentes permanentes credenciados no Curso e pertencentes às IES sedes. São considerados eleitores todos os docentes permanentes credenciados no Curso. Em caso de vacância, afastamento ou licença do docente no cargo de Coordenador, um dos Sub-coordenadores assume a Coordenação até o final do mandato em vigência, não implicando na mudança da alternância de representatividade entre os PPGQs. Caso a vacância, afastamento ou licença seja de um dos docentes Sub-coordenadores, ou se um destes assumir a Coordenação, a sede sem representatividade na sub-coordenação deve indicar um docente eleito pelos seus pares.

§ 2º Na eleição dos membros do Colegiado, cada professor credenciado no Curso poderá votar em até 2 (dois) docentes, sendo eleito o mais votado de cada um dos três PPGQs, ficando o segundo mais votado de cada PPGQ como suplentes.

§ 3º No caso do representante discente, a escolha ocorrerá por votação de três nomes dentre os estudantes regularmente matriculados no Curso, um de cada PPGQ, sendo que os mesmos participarão da reunião quando esta ocorrer na sua IES sede.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado do Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla é de 2 (dois) anos.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

§ 5º O docente titular do Colegiado que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 3º O docentes pertencentes ao Colegiado reunir-se-ão, em caráter ordinário, a cada 6 (seis) meses de maneira alternada entre UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET, conforme calendário pré-estabelecido ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado devem acontecer, preferencialmente, de forma presencial. No entanto, fica assegurado que em casos de impedimentos no deslocamento dos docentes entre as IES, é permitido que a reunião seja realizada por vídeo conferência.

Art. 4º O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á por maioria simples (50% +1).

Art. 5º Cada IES pertencente ao Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla terá uma Coordenadoria local, composta, preferencialmente, por 1 (um) representante docente de cada uma das 4 (quatro) áreas de concentração (*Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química*) e 1 (um) representante discente.

§ 1º As Coordenadorias locais podem ser compostas por docentes e discentes eleitos pelos seus pares, ou por parte dos docentes pertencentes ao Colegiado Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla.

§ 2º As reuniões das Coordenadorias locais devem acontecer, obrigatoriamente, mensalmente e de forma presencial conforme calendário pré-estabelecido.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla:

- I. Convocar as reuniões do Colegiado;
- II. Presidir o Colegiado;
- III. Preparar documentação relativa ao Curso que possa vir a ser solicitado para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- IV. Planejar a execução da distribuição dos recursos destinados ao Curso;
- V. Coordenar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do Curso;
- VI. Emitir parecer referente à distribuição do quantitativo de bolsas de estudo concedidas ao Curso, aprovado pela comissão específica constituída para este fim, ouvida o Colegiado;
- VII. Assinar atos e resoluções definidas pelo Colegiado;
- VIII. Remeter órgãos competentes na UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- IX. Enviar órgãos competentes na UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET o calendário das atividades e demais informações solicitadas;
- X. Representar oficialmente o curso.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso de Doutorado:



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

- I. Proceder à organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos competentes na UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET guardadas as legislações vigentes em cada instituição sede;
- II. Indicar anualmente o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;
- III. Aprovar o calendário de atividades do Curso, ao qual se anexarão as ementas das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- V. Propor normas para o funcionamento e/ou modificações necessárias do Curso, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação no âmbito da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET;
- VI. Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
- VII. Indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Curso de Doutorado, ouvido a Coordenadoria local;
- VIII. Indicar aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no Curso, ouvido a Coordenadoria local;
- IX. Aprovar datas e composição de Comissão Examinadora para Exame de Qualificação e para a Defesa da Tese, ouvida a Coordenadoria local;
- X. Aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;
- XI. Emitir parecer sobre pedidos de suspensão de matrícula solicitada por membro do corpo discente, encaminhando-os aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET;
- XII. Emitir parecer sobre pedidos de cancelamento de matrícula no Curso, ouvido as Coordenadorias locais, encaminhando-os aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET;
- XIII. Emitir parecer sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina, ouvido as Coordenadorias locais,
- XIV. Emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Curso;
- XV. Emitir parecer quanto ao credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento de docentes no Curso;
- XVI. Encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos estudantes matriculados.
- XVII. Apreciar as decisões tomadas pelas Coordenadorias locais.

Art. 8º São atribuições da Coordenadoria do Programa:

- I. Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Curso de Doutorado na sede;
- II. Indicar a comissão examinadora para a seleção de ingresso, comissão de exame de qualificação e banca para a defesa de tese na sede;
- III. Dar ciência por escrito aos estudantes que ingressarem no Curso de Doutorado tanto do seu Regimento específico, quanto do Regulamento Geral dos Programas *Stricto Sensu* da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

- IV. Encaminhar os projetos de pesquisa dos estudantes ingressantes ao Colegiado do Curso de Doutorado, respeitando as datas pré-estabelecidas em calendário;
- V. Solicitar convocação de todo o corpo docente do Curso de Doutorado na sede para participar da última reunião ordinária da Coordenadoria em cada semestre letivo;
- VI. Criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
- VII. Propor normas complementares;
- VIII. Encaminhar relatórios anuais de atividades dos estudantes ao Colegiado do Curso;
- IX. Marcar as datas dos exames de qualificação e defesa de tese dos estudantes que as solicitem, por proposta do orientador.

II – DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla entre os PPGQ da UFGD, UFG-RC e UEG-CCET será credenciado junto ao Colegiado do Curso e classificado como:

- I. Permanentes: professores que atuam de forma direta, intensa e contínua no Curso de Doutorado, formando núcleo estável de docentes/pesquisadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientações de pesquisas, além de funções administrativas, quando for o caso;
- II. Colaboradores: professores que contribuem para o Curso de Doutorado de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, co-orientando tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades;
- III. Visitantes: professores vinculados à outra IES, no Brasil ou no Exterior, que durante um período contínuo e determinado, estão à disposição da UFGD, UFG-RC, e/ou UEG-CCET, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Curso de Doutorado.

§ 1º A inclusão de novos professores, bem como outras alterações no corpo docente do Curso de Doutorado, será solicitada e aprovada pelo Colegiado e encaminhadas aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET, atendidas as exigências mínimas de qualificação.

§ 2º A exclusão de membros do corpo docente poderá ocorrer a pedido do interessado, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do Curso ou pelo descumprimento de suas atribuições, mediante aprovação do Colegiado do Curso de Doutorado e encaminhadas aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET.

Art. 10 Os pedidos de credenciamento e reconhecimento de professores no Curso de Doutorado, deverão ser encaminhadas 1 (uma) vez por ano para a aprovação do Colegiado do Curso de Doutorado de acordo com o calendário pré-estabelecido, e encaminhadas aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET.

Art. 11 Para o primeiro credenciamento e para os reconhecimentos posteriores, exige-se, no mínimo, a produção científica média da área de Química, excluindo-se as contribuições na forma de resumo em anais de congressos.

Parágrafo único: Os critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento serão parte integrante deste Regimento e serão estabelecidos em Normas específicas para este fim.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Art. 12 Todos os membros (permanentes ou colaboradores) do corpo docente do Curso de Doutorado em Associação Ampla terão as seguintes atribuições:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas;
- II. Promover seminários;
- III. Orientar ou Co-orientar trabalhos de Tese,
- IV. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- V. Participar de atividades de pesquisa;
- VI. Participar do Colegiado do Curso e Comissões para as quais for designado;
- VII. Encaminhar à Coordenadoria local, até o prazo máximo de 30 dias após o término da disciplina, os resultados finais da(s) avaliação(ões) dos discentes da disciplina ministrada sobre sua responsabilidade;
- VIII. Cumprir as metas anuais de publicações de artigos científicos em revista indexada no quadriênio na área de Química (extratos A1 – B5) conforme critérios vigentes da CAPES;
- IX. Buscar fontes de financiamentos necessários à execução das Teses dos discentes;
- X. Entregar relatório anual de suas atividades acadêmicas com os dados necessários para o preenchimento do Relatório na Plataforma Sucupira encaminhando-o à Coordenadoria local do Curso.

Art. 13 São atribuições do orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades, doravante designado com Pré-projeto;
- II. Manter a Coordenadoria local ciente sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas deste Regimento;
- III. Observar o desempenho do estudante, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Solicitar à Coordenadoria local do Curso as providências para realização do Exame de Qualificação;
- V. Solicitar à Coordenadoria local as providências necessárias para a Defesa Pública da Tese, quando em condições de ser defendida;
- VI. Participar, como membro nato e presidente, de Bancas Examinadoras de Tese de Doutorado de seus orientados;
- VII. Justificar pedido de aproveitamento de créditos para o discente obtidos fora do Curso;
- VIII. Sugerir as disciplinas a serem cursadas pelo seu orientando bem como a orientação na elaboração de seu plano de estudo.

Parágrafo único. Em casos, devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 14 O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Curso.

§ 1º No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Curso.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado do Curso indicar outro orientador permanente credenciado junto ao Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

- § 3º O número de orientandos por orientador deverá ser de no máximo 4 (quatro) no quadriênio, salvo casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Curso
- § 4º Para solicitar mais de uma vaga por ano, o orientador deve ter pelo menos duas publicações em revista indexada com *Qualis* CAPES (área Química) mínimo B3 com discente no tema da tese em desenvolvimento nos últimos 2 (dois) anos.
- § 5º A solicitação de mais de uma vaga constante no § 4º deste artigo não deve ferir o § 3º do mesmo.

III - DO CORPO DISCENTE

Art. 15 O corpo discente do Curso de Doutorado em Química em Associação Ampla entre os PPGQ da UFGD, UFG-RC e UEG-CCET será constituído por estudantes matriculados de forma regular e em caráter especial, portadores de Diploma de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação e pelos Conselhos Estaduais de Educação.

- § 1º Considera-se estudante regular aquele aceito e matriculado como candidato ao título de Doutor em Química nas áreas de concentração em Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química, oferecidas pelo Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla.
- § 2º Considera-se aluno matriculados em caráter especial àquele que não está inscrito como estudante regular, cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas do Curso é aceita pelo respectivo Colegiado.

Art. 16 Poderão inscrever-se no Curso de Doutorado os portadores de diploma de mestrado em Química ou áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação e pelos Conselhos Estaduais de Educação. O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pelo Colegiado do Curso, e encaminhado aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET.

Parágrafo único. A documentação necessária para a inscrição no Processo Seletivo será divulgado em Editais específicos para este fim.

Art. 17 A seleção dos candidatos com inscrições deferidas será realizada, de forma independente, em cada uma das sedes por uma Comissão Examinadora designada anualmente pelo Colegiado do Curso de Doutorado, respeitando o rodízio entre os professores credenciados do Curso nas sedes.

Parágrafo único: Os critérios para a Seleção serão estabelecidos em Normas específicas para este fim.

- § 1º As vagas serão definidas conforme disponibilidade do professor-orientador, respeitando o disposto nos § 3º, § 4º e Parágrafo único do Artigo 14 deste Regimento, e divulgadas em Edital de Seleção específico.
- § 2º A divisão de vagas e distribuição de bolsas, quando houver, entre as 3 (três) instituições do Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla deverão obedecer critério de demanda, disponibilidade de vagas e proporcionalidade, considerando § 1º deste Artigo e § 3º, § 4º e Parágrafo único do Artigo 14.
- § 3º Os critérios de avaliação serão previstos em editais específicos, respeitando caput do Art 17.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Art. 18 Terá direito à matrícula, o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Colegiado de Curso e divulgado por edital.

Art. 19 As matrículas dos discentes regulares serão efetuadas semestralmente, em datas estipuladas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Na matrícula do 2º semestre do primeiro ano, o discente deverá apresentar o Projeto de Pesquisa da Tese aprovado pelo orientador.

Art. 20 O estudante regularmente matriculado será orientado, em suas atividades, por um docente dentre os docentes permanentes do Curso, com aprovação do Colegiado.

Art. 21 É permitido trocar de orientador mediante solicitação justificada. Esta deve ser encaminhada à Coordenadoria local até o 12º (décimo segundo) mês e estará sujeita à aprovação pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Será permitida a troca de orientação após a data de Qualificação em casos excepcionais, e desde que a Coordenadoria local e o Colegiado julguem o pedido relevante.

Art. 22 Será obrigatória a frequência dos estudantes do Curso, matriculados de forma regular ou em caráter especial, às atividades programadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Será facultado ao estudante regular, sempre que houver anuência do orientador e do Colegiado do Curso, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, dentro do prazo fixado no calendário do Curso e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

Art. 23 A prática de docência em ensino superior será obrigatória para todos os estudantes regularmente matriculados.

Art. 24 O estudante poderá solicitar trancamento de matrícula no Curso, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, desde que não esteja matriculado no primeiro período do Curso e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento, exceto por razões de saúde.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula no Curso implica na interrupção, pelo tempo que durar, por uma única vez, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

Art. 25 Havendo vaga em disciplinas, a critério do Colegiado do Curso e respeitando o programa da disciplina, poderá ser aceita matrícula de aluno em caráter especial, como disciplina isolada, expedindo-se para tal caso, simplesmente o certificado de aprovação.

§ 1º A matrícula de discentes em caráter especial dependerá do aceite da Coordenadoria local, ouvido o docente da disciplina.

§ 2º O discente especial poderá cursar, no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas optativas oferecidas pelo Programa, sendo limitada uma disciplina por semestre.

§ 3º No caso do aluno em caráter especial passar a condição de aluno regular deste Curso de Doutorado em Associação Ampla, poderão ser aproveitadas integralmente os créditos obtidos em disciplinas cursadas no referido Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Art. 26 O aluno será desligado do Curso na ocorrência das seguintes situações:

- I. Não renovar a matrícula por dois semestres consecutivos;
- II. Não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 4 (quatro) períodos letivos;
- III. Não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 32 (trinta e dois) meses;
- IV. Reprovar pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação;
- V. Não defender a Tese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses conforme estabelecido por este Regimento;
- VI. Por sua própria iniciativa;
- VII. Por solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Curso, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- VIII. Por medida disciplinar;
- IX. Por não comprovação de suficiência em Língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regimento e em Instrução Normativa específica;
- X. Não obter conceito mínimo "C", nos créditos em disciplinas;
- XI. Por outras situações não previstas acima, a critério do Colegiado do Curso, garantindo o direito de defesa do aluno.

III - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 O primeiro dia letivo do calendário acadêmico deve servir de referência para a contabilidade de todos os prazos para conclusão do Curso e Defesa de Tese.

Art. 28 O ano letivo do Curso de Doutorado em Química em Associação Ampla será dividido em semestres para atender as exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único: A matrícula no Curso de Doutorado em Química será efetuada semestralmente, respeitando as datas fixadas no Calendário Escolar pelo Colegiado do Curso.

Art. 29 A estrutura curricular do Curso de Doutorado compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades definidas neste Regimento e classificadas como obrigatórias e optativas.

Art. 30 A estrutura curricular do Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla é composta:

- I. Disciplinas obrigatórias, definidas pelo Colegiado;
- II. Disciplinas optativas, definidas pelo Colegiado;
- III. Atividades complementares em Química, previamente aprovadas pelo Colegiado;
- IV. Atividades de pesquisa, que visem à elaboração da tese.

Art. 31. O discente deverá completar no mínimo 100 (cem) créditos para receber o título de Doutor em Química, distribuídos em:

- I. 16 (dezesseis) créditos em disciplinas do Núcleo Curricular Comum;
- II. 4 (quatro) créditos em Seminários Gerais;
- III. 4 (quatro) créditos em Estágio de Docência;
- IV. 8 (oito) créditos em atividades complementares, constantes no Art 34 § 2º;
- V. 64 (sessenta e quatro) créditos em elaboração de tese;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

VI. 4 (quatro) créditos em disciplinas do Núcleo Curricular Comum, disciplinas fora do Núcleo Curricular Comum, como mostra Art 36 ou em atividades complementares, constantes no Art 34 § 2º.

Parágrafo único: As disciplinas de Seminários Gerais e Estágio Docência deverão, obrigatoriamente, ser cursadas por todos os discentes do programa. No caso da disciplina de Estágio de Docência, o responsável será o orientador que poderá designar, com anuência formal, outro docente para ser o responsável, sendo que este deverá avaliar o estagiário.

Art. 32 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias escolares.

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete vírgula zero), em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), de acordo com a proporcionalidade entre nota e Conceito.

§ 3º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, Conceito "C", respeitando a seguinte escala:

I. 9,0 – 10,0: A – Excelente

II. 8,0 – 8,9: B – Bom

III. 7,0 – 7,9: C – Regular

§ 4º Os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) serão considerados reprovados e terão conceito R – Reprovado.

Art. 33 Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas na disciplina.

Art. 34 O Colegiado aprovará as atividades complementares que visem à obtenção de créditos pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 1º A elaboração de Tese compreende a 64 (sessenta e quatro) créditos.

§ 2º A equivalência entre atividade complementar e número de créditos se dará da seguinte forma:

I. Participação em evento científico nacional e/ou internacional com apresentação de trabalho(s) equivalerá a 1 (um) crédito, limitado ao máximo de 2 (dois) créditos;

II. Cada artigo científico publicado em revista indexada nacional equivalerá a 2 (dois) créditos;

III. Cada artigo científico publicado em revista indexada internacional equivalerá a 8 (oito) créditos;

I. Cada capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em língua portuguesa, equivalerá a 2 (dois) créditos;

II. Cada capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em língua estrangeira, equivalerá a 8 (oito) créditos;

III. Cada livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em língua portuguesa, equivalerá a 3 (três) créditos;

IV. Cada livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em língua estrangeira, equivalerá a 10 (dez) créditos;

V. Cada patente depositada equivalerá a 2 (dois) créditos;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

- VI. Cada patente concedida equivalerá a 8 (oito) créditos;
VII. Co-orientação de bolsista de Iniciação Científica equivalerá a 1 (um) créditos, limitado ao máximo de 2 (dois) créditos.

Parágrafo único: É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos às atividades complementares do § 2º realizadas em período anterior ao ingresso do discente no Programa de Doutorado em Química em Associação Ampla.

Art. 35 Será exigido que o estudante de Doutorado comprove o conhecimento, em grau de suficiente para leitura, em 2 (dois) idiomas estrangeiros dentre os indicados pelo Curso de Doutorado.

§ 1º O Exame de Suficiência no Idioma Estrangeiro será oferecido anualmente, e avaliado por uma comissão estabelecida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O resultado do Exame de Suficiência em Idioma Estrangeiro será de aprovação ou reprovação.

§ 3º Caso o aluno seja reprovado na prova de Suficiência em Idioma Estrangeira, fica garantido ao aluno poder prestá-la por mais 02 (duas) vezes.

§ 4º O estudante poderá apresentar comprovante de Proficiência em Idioma Estrangeiro realizado em Instituições particulares (p.ex. TOEFL e IELTS), ficando a cargo do Colegiado do Curso o deferimento do mesmo.

Art. 36 Fica a critério do Colegiado do Curso de Doutorado em Química, ouvido o professor orientador, aproveitar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de créditos obtidos em outro Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, em disciplinas do Núcleo Curricular Comum, desde que observados os requisitos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 Fica a critério do Colegiado do Curso aproveitar no máximo de 08 (oito) créditos em disciplinas do Núcleo Curricular Comum obtidos pelo aluno, quando este estava matriculado em caráter especial no Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla entre UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET, desde que aprovados com conceito igual ou superior a "B" e com parecer favorável do orientador.

Parágrafo único: O aproveitamento de créditos em disciplinas só poderá ser efetuado se estas foram cursadas com o intervalo máximo 05 (cinco) anos.

Art. 38 O Curso de Doutorado, compreendendo a Defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.

§ 1º O prazo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva da Defesa de Tese.

§ 2º Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado de Curso, o prazo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos letivos.

Art. 39 Os créditos em disciplinas deverão ser concluídos no prazo máximo de 4 (quatro) períodos letivos, após a entrada do estudante no Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

IV – DAS NORMAS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 40 Para obtenção do Título de Doutor em Química, na respectiva área de concentração escolhida, o estudante deverá cumprir os seguintes itens:

- I. Integralização de todos os créditos obrigatórios em disciplinas do Núcleo Curricular Comum, Estágio em Docência, Seminário Geral e em Atividades Complementares relativas ao desenvolvimento do projeto de Doutorado, totalizando 100 (cem) créditos;
- II. Aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;
- III. Aprovação no Exame de Qualificação;
- IV. Aprovação em Defesa Pública da Tese;
- V. Reformulação do documento de Tese, se constar tal recomendação na ata de defesa;
- VI. Depósito da versão digital definitiva junto ao Curso, autorizada pelo orientador.

Art. 41 O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo aluno após integralização dos créditos em disciplinas do Núcleo Curricular Comum, Estágio em Docência e Seminário Geral exigidos pelo Curso de Doutorado. A solicitação do Exame deverá ser requerida e realizada até o 32º (trigésimo segundo) mês de atividade acadêmica.

Parágrafo único. O candidato deverá entregar à Coordenação do Curso 6 (seis) cópias da Qualificação a serem encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora, sendo 3 (três) para os membros titulares, 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) para depósito junto à Unidade Administrativa do candidato.

Art. 42 O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora, previamente sugerida pelo orientador e designada pelo Colegiado do Curso, constituída por 3 (três) membros (docentes) titulares, sendo 1 (um) deles o Orientador e 1 (um) deles externo ao Curso de Doutorado, que constará na avaliação do documento apresentado pelo discente e sua apresentação oral.

§ 1º O documento encaminhado aos membros da Banca Examinadora deverá ser estruturado em duas partes:

- I. Memorial descritivo inicial relatando todas as atividades desenvolvidas pelo discente a partir do seu ingresso no Programa;
- II. Documentação contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação com no máximo 50 páginas redigido na forma de artigo científico (segundo *template* das revistas Química Nova ou *Journal of the Brazilian Chemical Society*) ou cópia do artigo científico publicado ou aceito para publicação.

§ 2º O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, onde o candidato será arguido pela Banca Examinadora quanto aos resultados apresentados e também quanto aos conhecimentos gerais de sua área de concentração.

§ 3º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver a aprovação de todos os membros da banca, composta por 03 (três) componentes, sendo o presidente da banca o professor orientador.

§ 4º O discente considerado reprovado, a critério do orientador, poderá prestar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Art. 43 A sessão pública de defesa de Tese de Doutorado representa a fase final do Curso de Doutorado, e só será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora após o discente ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências mínimas:

- I. Integralização de todos os créditos obrigatórios em disciplinas do Núcleo Curricular Comum, Estágio em Docência, Seminário Geral e em Atividades Complementares relativas ao desenvolvimento do projeto de Doutorado, totalizando mínimo de 100 (cem) créditos;
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ter sido aprovado na prova de Suficiência em Idioma Estrangeiro;
- IV. Ter apresentado comprovantes de divulgação científica provenientes de seu trabalho de Tese, na forma de um artigo científico publicado, aceito ou submetido em periódicos do Qualis-Química dentro do extrato A1 – B5, no ato da solicitação da Defesa de Tese;
- V. No caso de reprovação na defesa, poderá o Colegiado do Curso, mediante proposta justificada do orientador, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único: O discente que for reprovado por 02 (duas) vezes será desligado do Curso.

Art. 44 A Banca Examinadora da defesa de Tese deverá ser sugerida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Curso, e constituída pelo Orientador e mais 4 (quatro) Membros titulares, sendo pelo menos 2 (dois) membros externos ao Curso, e 02 (dois) membros suplentes, todos com Título de Doutor, equivalente ou superior.

§ 1º O candidato deverá entregar à Coordenação local do Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da defesa, 8 (oito) cópias da Tese de Doutorado a serem encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora, sendo 5 (cinco) para os membros titulares, 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) para depósito junto ao Curso de origem do candidato.

§ 2º É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau, em relação ao discente, na Banca Examinadora.

§ 3º O formato da Tese será objeto de aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 45 No julgamento da Tese serão atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo único. Após defesa o candidato deverá fazer a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de 7 (sete) cópias da versão definitiva da Tese de Doutorado homologada pelo orientador, sendo 5 (cinco) para envio aos membros efetivos da Banca Examinadora na forma impressa ou digital em formato PDF, 1 (uma) para o acervo da Biblioteca da IES de origem na forma impressa, 1 (uma) para o acervo da Coordenadoria local na forma digital em formato PDF.

Art. 46 Caberá aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET homologar o Título de Doutor em Química.

Parágrafo único. Os diplomas serão expedidos por cada IES para os estudantes que a elas estão vinculados.

Art. 47 O Título de Doutor em Química será qualificado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Este Regimento poderá ser alterado pelos membros do colegiado do Curso de Doutorado em forma de Associação Ampla e encaminhado aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET, desde que em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da IES em associação.

Art. 49 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 50 Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET.

Art. 51 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.